

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS****PORTARIA SEDDM/ME Nº 12.485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministro da Economia, para subdelegar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União competências.

O Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 406/2020 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9.745/2019, resolve: , resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para autorizar, em imóveis com valor abaixo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), permitida a subdelegação:

I - a alienação, a qualquer título, de imóveis da União;

II - a transferência do domínio pleno de bens imóveis rurais da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para utilização em projetos de reforma agrária;

III - a cessão de imóveis de domínio da União, sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998;

IV - a cessão provisória de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico;

VI - o recebimento ou recusa de doação e de dação em pagamento, de bens imóveis à União;

VII - editar Portaria com a lista das áreas ou dos imóveis sujeitos à alienação, nos termos da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

VIII - a competência para, ouvidos os órgãos competentes, autorizar a alienação, a concessão ou a transferência, a pessoa natural ou jurídica estrangeira, de imóveis da União situados nas zonas indicadas na alínea "a" do caput do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

§ 1º Nos atos autorizados nos incisos I a IV, com exceção das alienações onerosas, deverá constar sua finalidade, bem como encargos e prazo para seu cumprimento e vigência, devendo os respectivos termos e contratos conter cláusula de reversão do bem na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos.

§ 2º As alienações de que dispõe o inciso I abrangem toda forma de transferência definitiva de titularidade de imóveis da União, como a doação, venda e a permuta, e incide inclusive sobre bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA.

§ 3º A cessão a que se refere o inciso III contempla a concessão de direito real de uso, a qualquer título, bem como a cessão de espaço aéreo, espaço físico em águas públicas, áreas de alveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros.

§ 4º A cessão provisória de que trata o inciso IV será formalizada quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel, regularização dominial ou interesse público, devendo o respectivo instrumento conter cláusula resolutive para o caso de necessidade ou interesse público superveniente.

§ 5º As decisões de competência do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverão ser tomadas em procedimentos devidamente instruídos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio das Superintendências Estaduais, com as justificativas para a destinação patrimonial sugerida e análise do encaminhamento proposto em face de outras possibilidades de destinação.

Art. 2º Ficam subdelegadas ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União as competências para:

I - autorizar a realização de obras em áreas de uso comum do povo de domínio da União, quando a intervenção a ser realizada não alterar essa característica e for dispensada a posterior cessão;

II - autorizar os atos de que trata o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965;

III - definir o valor limite para realização da remição de foro pelo procedimento simplificado, nos termos do art. 16-I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

IV - estabelecer prazos e condições para o recolhimento de foros e taxas de ocupação relativos aos terrenos da União.

Parágrafo único. As competências do inciso I poderão ser subdelegadas e não dependem do valor dos imóveis para serem exercidas.

Art. 3º Ficam ressalvados os atos já praticados até a data da publicação da presente portaria.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 12.412, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições tendo em vista o § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e no uso da competência disposta no inciso VII do art. 98 do Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos formulários padronizados de que trata o inciso I do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na forma dos modelos divulgados no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Art. 2º Ficam estabelecidos modelos de formulários padronizados para indicações ao Comitê de Auditoria, de uso discricionário pelas empresas estatais, sendo permitida sua alteração para melhor adequação à realidade de seus negócios.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Sest nº 7.906, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA SEDDM/SPU/ME Nº 12.199, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Doação com Encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/Campus Ipanguaçu, de imóvel de propriedade da União, medindo 841.736,00 m² e Benfeitorias, localizado às margens da Rodovia RN 118, s/n, Povoado de Base Física, Zona Rural do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação

Supervisionada (GE-DESUP2), Ata de Reunião realizada em 27 de setembro de 2021, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 11591.000105/00-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/Campus Ipanguaçu, de imóvel de propriedade da União, medindo 841.736,00 m² e Benfeitorias, localizado às margens da Rodovia RN 118, s/n, povoado de Base Física, Zona Rural do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, registrado sob a Matrícula nº 920, às folhas 198, do livro 2-b de Registro de Imóveis no Cartório Único Judiciário daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuação do funcionamento da Instituição Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/Campus Ipanguaçu.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exige o donatário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

PORTARIA SEDDM/SPU/ME Nº 12.284, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Doação com Encargo à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - Campus Baixada Santista, de imóvel de propriedade da União, com área medindo 5.112,00 m², localizado entre as Ruas Campos Melo e Silva Jardim, no Bairro da Vila Matias, Município de Santos, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alíneas "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP2), Ata de Reunião realizada em 23 de setembro de 2021, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.000635/2005-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de imóvel de propriedade da União, medindo 5.112,00 m², parte do RIP 7071.00124500-4, localizado entre as Ruas Campos Melo e Silva Jardim, Bairro da Vila Matias, Município de Santos, Estado de São Paulo, registrado sob a Matrícula 98.026, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à Regularização do Prédio Principal do Campus - Santos da UNIFESP.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas; e

III - proceder ao registro do contrato de doação com encargos na matrícula do imóvel.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria, ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exige o donatário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA SPU-SC Nº 12.323, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nomeado mediante Portaria SPU/ME nº 100, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 118, Seção 2, de 21 de junho de 2019, página 14, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI da Portaria nº 83, de 28 de Agosto de 2019, c/c o art. 44, Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.138914/2021-85, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Joinville / SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **69.623/0001**, a executar projeto da Ponte de Joinville, compreendendo a implantação de obra de arte especial, com extensão de 833 m, fazendo a ligação dos Bairros Adhemar Garcia e Boa Vista, sobre o Rio Cachoeira e readequação do sistema viário, totalizando a requalificação de 4.170 m de vias urbanas;

Art. 2º A obra consiste na ligação entre os bairros Boa Vista e Adhemar Garcia e está prevista desde 1973 no Plano Viário da Cidade de Joinville, de modo a viabilizar a conexão do Eixo Viário Projetado da Avenida Alvin Hansen com o Eixo Ecológico Leste, facilitando a ligação entre os bairros da região Leste, desde a Zona Sul até o Aeroporto;

Art. 3º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Joinville / SC;

